



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**LEI Nº. 198/97**

Súmula: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 007/90 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 198/97

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 007, de 07 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Continuam respeitados os direitos adquiridos em função da mencionada Lei Municipal nº 007/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, em 20 de maio de 1997

Pedro de Lima Paz